

Processo TC 019.811/2014-4 (com 13 peças)  
Prestação de Contas – Exercício de 2013

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da prestação de contas ordinária referente ao exercício de 2013 da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE).

A Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores certificou a regularidade com ressalva das contas do srs. Denis Fontes de Souza Pinto e José Borges dos Santos Júnior, dirigentes máximos da Sgex/MRE nos períodos, respectivamente, de 1/1/2013 a 14/7/2013 e de 15/7/2013 a 31/12/2013, em razão dos seguintes achados constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 2/2014 (peças 4, 5 e 6):

- Achado 2: o gestor deixou de observar, como mandatário, no Contrato nº 19/2009, com a PH Serviços e Administração Ltda., os acréscimos quantitativos no limite de 25% por item individual do contrato, conforme o § 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93. O achado encontra-se nos parágrafos 66 a 75 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 3: à luz do Sexto Termo aditivo ao Contrato 19/2009, verificou-se a alocação de empregados terceirizados para a realização de tarefas institucionais inerentes aos servidores do MRE, em desatenção ao artigo 1º do Decreto nº 2.271/97. O achado encontra-se nos parágrafos 76 a 88 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 4: no contexto do Contrato 19/2009, não foram exigidos da empresa contratada os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, com a discriminação dos valores devidos individualmente aos empregados da empresa contratada. O achado encontra-se nos parágrafos 89 a 95 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 5: o fiscal do Contrato 19/2009 não observou as normas constantes do Anexo IV da IN/MPOG nº 6, de 23/12/2013, que instituiu o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. O achado encontra-se nos parágrafos 96 a 101 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 6: no contexto do Contrato nº 19/2009, verificou-se desvio de função de funcionário terceirizado, a saber, contínuo executando serviços de vidraceiro. O achado encontra-se nos parágrafos 102 a 106 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 7: o controle e o acompanhamento do Contrato nº 19/2009 não atendem ao disposto na IN/MPOG/02/2008. O achado encontra-se nos parágrafos 107 a 114 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 8: pagamento, no exercício atual e em anteriores, de juros, multas e itens financeiros relativos ao atraso no pagamento de faturas telefônicas, de energia e de água, sem providências adotadas para que o pagamento das obrigações seja feito em dia. O achado encontra-se nos parágrafos 115 a 123 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 10: a Unidade estabeleceu portaria com regras sobre manutenção de imóvel funcional sem distinção de regras para missões transitórias com e sem mudança de sede. Ademais, não monitora de forma eficiente e eficaz os fatos que ensejariam perda da concessão de uso de imóveis funcionais. O achado encontra-se nos parágrafos 146 a 160 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achados 11, 12 e 13: o gerenciamento do Sistema de Moradias Funcionais, pelo qual são distribuídos aos servidores do Serviço Exterior imóveis funcionais, apresenta deficiências e

morosidade, ocasionando despesas desnecessárias. Os achados encontram-se nos parágrafos 161 a 177 do Relatório de Auditoria de Gestão.

- Achado 14: falhas no acompanhamento dos pagamentos das taxas relativas à ocupação de imóveis funcionais administrados pelo MRE e na cobrança a servidores em situação de inadimplência. O achado encontra-se nos parágrafos 178 a 183 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 15: a Unidade deixou de monitorar o pagamento de taxas condominiais em atraso e descumprir a lei ao ser omissa quanto à perda do direito de ocupação de imóvel funcional pelo servidor inadimplente há mais de 90 dias. O achado encontra-se nos parágrafos 184 a 192 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achados 16, 17, 18, 28 e 29: a Unidade deixou de apresentar toda a documentação necessária para permitir o Controle Interno verificar a exatidão da concessão de auxílio moradia. Além disso, não comprovou a inexistência de imóveis funcionais desocupados quando da concessão do auxílio a detentores de DAS 4, 5 e 6 que recebem o benefício. Um dos servidores beneficiados, sem DAS, encontra-se cedido à Vice-Presidência da República desde 2011, o que descaracteriza o direito ao recebimento de auxílio moradia pelo MRE. Os achados encontram-se nos parágrafos 193 a 201 e 318 a 330 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 19: a Unidade não determinou a adoção de providências com vistas à observação das regras contábeis do Manual de Contabilidade do Serviço Público Federal, objeto de recomendações anteriores da Auditoria e de determinações do TCU. O achado encontra-se nos parágrafos 208 a 217 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 20: falhas no controle de devolução de canchotos de embarque: o Gestor não tem exigido plenamente a comprovação das viagens realizadas pelos servidores. O achado encontra-se nos parágrafos 224 a 237 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achados 21 e 22: persiste o pagamento de multas e taxas motivadas pela remarcação de bilhetes aéreos sem a devida justificativa, circunstância que poderia ser minorada, sempre que possível, com melhor planejamento de missões oficiais a serem realizadas no Brasil e no Exterior. Os achados encontram-se nos parágrafos 238 a 263 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 23: há falhas nos controles relativos à efetiva utilização de bilhetes aéreos, que impactam no recebimento do ressarcimento pelos bilhetes não utilizados. O achado encontra-se nos parágrafos 264 a 283 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 24: o exame de processos de concessão de diárias revelou a ocorrência de alguns casos de pagamentos indevidos relacionados a viagens canceladas. O achado encontra-se nos parágrafos 284 a 291 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 25: pagamento de diárias por longos períodos, prática que pode ser restringida com a adoção, sempre que possível, de critérios mais rigorosos para chamadas a serviço de servidores lotados no exterior. O achado encontra-se nos parágrafos 292 a 302 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 26: inobservância da Lei nº 11.788/2008 e da Orientação Normativa/SRH/MPOG, de 30/10/2008, que preveem que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas diversas obrigações, dentre as quais a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário. O achado encontra-se nos parágrafos 303 a 309 do Relatório de Auditoria de Gestão.
- Achado 27: pagamentos indevidos de Bolsa-Estágio e de Auxílio Transporte a estudantes após o desligamento do programa de estágio. O achado encontra-se nos parágrafos 310 a 317 do Relatório de Auditoria de Gestão.

Achado 30: pagamentos indevidos de proventos e de vencimentos a servidores ativos e inativos no Brasil. O achado encontra-se nos parágrafos 331 a 357 do Relatório de Auditoria de Gestão.”

A SecexDesenvolvimento, após análise dos elementos contidos nos autos, formulou a seguinte proposta de encaminhamento (peças 11 a 13):

“81.1. **Julgar**, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, **regulares com ressalva** as contas de Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87) e de José Borges dos Santos Júnior (CPF 143.515.791-53), ocupantes do cargo de Subsecretário Geral do Serviço Exterior do Ministério de Relações Exteriores – Sgex/MRE, nos períodos de 1/1/2013 a 14/7/2013 e de 15/7/2013 a 31/7/2013, respectivamente, dando-lhes quitação, em face das ocorrências a seguir relacionadas, decorrentes da análise destas contas e do Relatório de Auditoria 2/2014 da Ciset/MRE:

81.1.1 Falta de controle da frequência de servidores e estagiários, bem como das reposições de valores recebidos indevidamente por servidores, aposentados e pensionistas (itens 33 e 40);

81.1.2 Falta de previsão, no Contrato 1/2010, do valor mínimo corrente de mercado de seguro contra acidentes pessoais em favor de estagiários (itens 33 e 40);

81.1.3 Pagamento indevido de bolsa de estágio no âmbito do Contrato 1/2010 (itens 33 e 40);

81.1.4 Pagamentos indevidos a título de proventos e/ou vencimentos, no Brasil (itens 33 e 40);

81.1.5 Incapacidade dos controles internos de garantir o cumprimento do art. 1º da Lei 8.730/93, relativamente à obrigatoriedade de apresentação das declarações de bens e rendas por parte das autoridades e servidores públicos indicados no aludido diploma legal (item 49);

81.1.6 Deficiências nos controles internos relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário (itens 53 e 62) e ao processo de pagamento de despesas decorrentes dos contratos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e telecomunicações (item 71);

81.1.7 Impropriedades nas áreas de licitações, de contratos e na gestão de diárias e passagens (itens 72 e 76).

81.2. **Recomendar** à Sgex que fortaleça a gestão e a estrutura de TI do MRE, promovendo ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI e a política de segurança da informação, de modo a torná-las condizentes com os requisitos operacionais e de segurança necessários ao adequado funcionamento do ministério (item 65).

81.3. **Cientificar** à Sgex de que:

81.3.1 as metas instituídas pela Divisão de Serviços Gerais (DSG) para 2013 não atenderam aos padrões e critérios previstos no subitem 3.4.2 do Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo suas metas serem instituídas de modo a contribuir para o aperfeiçoamento de serviços internos e serem capazes de induzir agilidade e eficiência na atuação do órgão (item 25);

81.3.2 a concessão de pagamentos de auxílios para residência funcional no exterior, decorrentes de designações para missões transitórias com mudança de sede, com a concomitante manutenção de imóvel funcional no Brasil, caracterizam duplicidade indevida de benefício, em desacordo com os arts. 37 da CF/88, 23 da Lei 5.809/72 e 12 da Portaria-MRE 805/2009, alterada pela Portaria-MRE 331/2012 (item 58).

81.4. **Arquivar** os presentes autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. III, do RITCU.”

## II

O Ministério Público de Contas manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, sem prejuízo das considerações efetuadas a seguir.

Dentre as ocorrências irregulares apontadas nos autos, destacam-se as seguintes:

a) pagamento de juros, multas e acréscimos financeiros relativos ao atraso no pagamento de faturas telefônicas, de energia e de água, no valor total de R\$ 513.568,56 em 2013, sem providências adotadas para que o pagamento das obrigações seja feito em dia (achado 8 – reincidência de irregularidade verificada desde o exercício de 2007);

b) concessão de pagamentos de auxílios para residência funcional no exterior, decorrentes de designações para missões transitórias com mudança de sede, com a concomitante manutenção de imóvel funcional no Brasil, o que caracteriza duplicidade indevida de benefício, em desacordo com os arts. 37 da Constituição, 23 da Lei 5.809/1972 e 12 da Portaria-MRE 805/2009, alterada pela Portaria-MRE 331/2012 (achado 10);

c) inércia administrativa na cobrança de débitos referentes ao não pagamento de taxas de ocupação de imóveis funcionais, gerando prejuízo ao erário de R\$ 412.471,00 (achado 14);

d) falta de exigência da apresentação dos cartões de embarque ou dos bilhetes não utilizados, nos termos da Portaria MP 205, de 22/4/2010 (achado 20 – reincidência de irregularidade apurada nas contas de 2012); e

e) pagamento de multas e taxas motivadas pela remarcação ou pelo cancelamento de bilhetes aéreos sem a devida justificativa (achados 22 e 23 – reincidência de irregularidade apurada nas contas de 2011).

Tais ocorrências, embora, em razão da pequena materialidade dos valores envolvidos frente ao total de recursos gerido no exercício (R\$ 684.040.867,12 – peça 4, p. 2), não sejam suficientes para macular as contas dos gestores, demandam atenção especial deste Tribunal, na medida em que representam clara ofensa ao princípio da economicidade, devendo, pois, ser tomadas providências para a sua cessação.

Registre-se que parte dessas ocorrências já havia sido apontada pelo controle interno em exercícios anteriores, sem que fossem adotadas providências pelos gestores, em 2013, para seu efetivo saneamento.

Ao contrário, no caso da irregularidade mencionada na alínea “a”, acima, a situação agravou-se substancialmente em relação ao verificado nos exercícios pretéritos (2007 a 2012), conforme dados à peça 4, p. 30.

Em relação a tal irregularidade, a unidade técnica noticia que, no processo de prestação de contas referente ao exercício 2012 – TC 022.840/2013-3 (ainda pendente de julgamento) –, já foi proposta determinação ao MRE para a instauração de TCE visando à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação dos débitos por pagamentos de juros, multas e atualizações monetárias decorrentes dos pagamentos extemporâneos das despesas de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações, a partir do exercício de 2007.

Todavia, quanto às ocorrências descritas nas alíneas “b” a “e”, acima, não consta nenhuma proposta de determinação (nem mesmo de recomendação) por parte da unidade técnica, seja no TC 022.840/2013-3, seja no presente processo.

Assim, a fim de obstar que as referidas irregularidades se repitam nos exercícios vindouros e de recompor os eventuais prejuízos causados aos cofres públicos, o Ministério Público de Contas sugere que o julgamento pela regularidade com ressalva destas contas seja acompanhado da expedição de determinações corretivas à unidade jurisdicionada.

## III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 11, pp. 10/1), mas com a inclusão das seguintes determinações:

a) determinar à Sgex/MRE que adote providências, caso ainda não o tenha feito, para fazer cessar as seguintes irregularidades e para ressarcir o erário dos eventuais danos delas decorrentes, inclusive mediante a instauração de tomada de contas especial, se necessário:

a.1) concessão de pagamentos de auxílios para residência funcional no exterior, decorrentes de designações para missões transitórias com mudança de sede, com a concomitante manutenção de imóvel funcional no Brasil, o que caracteriza duplicidade indevida de benefício, em desacordo com os arts. 37 da Constituição, 23 da Lei 5.809/1972 e 12 da Portaria-MRE 805/2009, alterada pela Portaria-MRE 331/2012;

a.2) inércia administrativa na cobrança de débitos referentes ao não pagamento de taxas de ocupação de imóveis funcionais;

a.3) falta de exigência da apresentação dos cartões de embarque ou dos bilhetes não utilizados, nos termos da Portaria MP 205, de 22/4/2010;

a.4) pagamento de multas e taxas motivadas pela remarcação ou pelo cancelamento de bilhetes aéreos sem a devida justificativa.

b) determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores que informe, nas próximas contas ordinárias da Sgex/MRE, sobre o cumprimento das determinações acima.

Brasília, 6 de novembro de 2015.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador